



DESAPOSENTAÇÃO: MUITO ALÉM DE UMA DELIBERAÇÃO, A BUSCA DE UM DIREITO

LINCK, Ieda M. Donati¹; CASTRO, Luiz G. Meirelles²

Resumo: Tem-se neste texto por objetivo trazer à tona a discussão sobre a desaposentação, um termo estranho, desconhecido e até “esquisito”, mas apresenta em seu conceito a possibilidade de um beneficiário abrir mão da aposentadoria inicial e tentar receber outra com um valor superior ao primeiro que teria recebido até então. Além disso, aqueles que já se aposentaram e continuaram a trabalhar e a contribuir com a Previdência Social também podem se candidatar a um novo benefício. Na primeira e na segunda instância tem sido parcialmente admitida essa possibilidade, mas é exigida a devolução dos benefícios já pagos. Conforme o ministro Hamilton Carvalhido (resp. 600.419 - RS 2003/0184621-1), abdicar da aposentadoria é um direito do beneficiado que depende apenas de sua própria deliberação, podendo ele, também, abrir mão do benefício que recebia para poder receber outro mais vantajoso. Já, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem entendido que, como a pessoa já contribuiu com a seguridade, não haveria por que devolver os benefícios pagos. A desaposentação vem ganhando cada vez mais importância nos dias atuais, não só pelo aspecto econômico que encerra, mas também pelas frequentes especulações a respeito da reforma do sistema previdenciário que, se realmente acontecer, será extremamente difícil um beneficiário conseguir a aposentadoria, desaposentar-se, então, será uma utopia. Portanto, trata-se de um tema de grande relevância social, não só pela quantidade de pessoas atingidas, mas também pela mudança que, em se admitindo a sua possibilidade, acarretará no sistema previdenciário nacional. Administrativamente não se consegue o deferimento do pedido de desaposentação, o argumento usado é que a aposentadoria é irrenunciável e irreversível, com base no artigo 181-B do Decreto nº 3.048/99. A discussão sobre o tema ainda permanecerá, pois a desaposentação vem sendo um agravante de muitas polêmicas entre defensores e críticos que tratam da ausência de previsão Legal para a aplicação. Discussões estas que acarretam mudanças diretas à vida do aposentado. Assim sendo, nada mais justo que ele tenha o direito de escolher o que será melhor para si mesmo e se a desaposentação for entendida como tal e o Judiciário conceder o direito ao aposentado de aproveitar tais contribuições para a concessão de novo benefício mais vantajoso, deve-se então, requerê-la para seu gozo. É possível ajuizar a ação de desaposentação até o julgamento definitivo, porém se faz de suma importância um prévio cálculo em cada caso para se verificar a sua viabilidade. Vale ressaltar que a reivindicação judicial da desaposentação é, sim, um direito do cidadão contribuinte, no entanto, o uso do mesmo é muito remoto, quase inexistente. Eis a importância deste texto: a discussão está posta, apesar de embrionária, pode trazer à tona bons resultados.

Palavras-Chave: Aposentadoria. Benefício. Judiciário. Direito.

¹ Professora da Unicruz. Doutora em Linguística/UFSM- UA/Portugal. Mestre em Educação/Uninorte. Mestre em Letras/UPF. Licenciada em Letras. Membro do JPJUR e GEL. Coordenadora Proenem. E-mail: imdlinck@gmail.com

² Acadêmico do Quarto semestre do Curso de Ciências Contábeis da Unicruz. E-mail: luizcastro004@gmail.com